



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 693/2017

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a conduta da Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA que não manifestou seu impedimento em processo administrativo envolvendo o veto Presidencial da deliberação plenária sobre parecer da Comissão de Tomada de Contas do ano 2016, matéria análoga ao objeto de ação judicial nº 0097761-66.2017.4.02.5101, onde figura no polo ativo da demanda judicial;

Considerando o teor dos artigos 18 Inciso I e III, artigo 19 e seu parágrafo único, da Lei 9784/99;

Considerando o indício do cometimento da falta grave descrita na Lei 9784/99 e Resolução 603/2014;

Considerando a garantia do devido processo legal prevista na Constituição Federal e artigo 9º Inciso XX da Resolução 603/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar falta grave nos termos da Lei 9784/99 e artigo 16º Inciso V da Resolução 603/2014, que envolvem a participação da Ilustre Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA no processo de julgamento do Veto Presidencial referente a deliberação, mesmo objeto do feito judicial nº 0097761-66.2017.4.02.5101, em trâmite na 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde figura no polo ativo da demanda face ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia;

Artigo 2º - Pelas mesmas razões o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro declara seu impedimento e suspeição no presente feito, ficando a tramitação processual a cargo do Vice-Presidente, nos termos do artigo 32 Inciso I da Resolução 603/2014.

Artigo 3º - Para cumprir as atribuições, deverá a Secretaria Executiva promover instrumentar o feito com os documentos referente a reunião plenária e a participação da Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA.

Artigo 4º Após autuação e formação do processo, deverá a Secretaria Executiva notificar a Conselheira para apresentação de defesa em 15 dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 5º - Havendo ou não apresentação de defesa, após o transcurso do prazo, deverá o processo ser encaminhado ao Conselheiro Relator designado por sorteio.

Artigo 6º - Deve a Secretaria Executiva distribuir o processo administrativo para o Conselheiro Relator elaborar relatório, voto e submeter para julgamento da Plenária, conforme preceitua artigo 9º Inciso XX da Resolução 603/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017.


ROBSON RONEY BERNARDO
Vice-Presidente